



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 141 /2008

DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a venda de ingressos nos Cinemas, Cineclubes, Teatros, Shows e Eventos esportivos a estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus.

Autor – Gamaliel Bonfim Soares – Vereador.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância
o Artigo 94 da L.O.M. e
L.S. RT 17/447 e 242/522
Em 30 de 12 de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurados o acesso a cinemas, cineclubes, teatros, shows, circenses e eventos esportivos no município de Rorainópolis-RR.

Art.2º Os Estudantes pagarão o equivalente a metade do preço pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público.

Art. 3º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art.4º A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida;

I – Para os estudantes de primeiro e segundo graus, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – **UBES**, Grêmios Estudantis, Centros Cívicos e União Municipal dos estudantes Secundaristas – **UMES**

Art.5º A Carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas a s entidades estudantis competentes para emití-la, constará:

I – Fotografia do Aluno, com carimbo da entidade estudantil aposto sobre ela.

II – O nome e a data do nascimento do Aluno;

III – O número de matrícula;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

IV – Assinatura do presidente da entidade estudantil;

Art.6º A carteira estudantil terá validade por um ano, constando-se o período de março a março do ano seguinte;

Art.7º O executivo baixará dentro de até (60) sessenta dias, as normas regulamentares para a execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2008.

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal